

**O CONTEÚDO DA MINUTA É PARA FINS DE CONSULTA E NÃO FOI APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DO BIRD/IDA.**

## **Norma Ambiental e Social 2**

### **Condições de Trabalho e Emprego**

#### **Introdução**

---

1. A NAS2 reconhece a importância da criação de empregos e geração de renda, na busca da redução da pobreza e crescimento econômico. Ao assegurar que os trabalhadores do projeto sejam tratados de forma justa, com condições de trabalho seguras e saudáveis, os Mutuários podem promover relações saudáveis entre trabalhadores e gestores e aumentar os benefícios do desenvolvimento de um projeto.

#### **Objetivos**

---

- Promover condições de trabalho seguras e saudáveis.
- Promover o tratamento justo, não discriminatório e igualdade de oportunidades aos trabalhadores do projeto.
- Proteger os trabalhadores do projeto, incluindo categorias vulneráveis de trabalhadores, como mulheres, pessoas com deficiências, crianças (em idade de trabalhar, em conformidade com esta NAS), trabalhadores migrantes, contratadose.
- Evitar o uso de todas as formas de trabalho forçado e infantil.
- Apoiar os princípios da liberdade de associação e negociação coletiva dos trabalhadores.

#### **Escopo da Aplicação**

---

2. A aplicabilidade da NAS2 é estabelecida durante a avaliação ambiental e social descrita na NAS1, na qual o Mutuário identificará as exigências relevantes da NAS2 e em como serão abordadas no projeto.<sup>1</sup>

3. O âmbito de aplicação do ESS2 depende do tipo de relação de trabalho entre o Mutuário e os trabalhadores do projeto. O termo "**trabalhador do projeto**" é usado para se referir a

- (a) pessoas empregadas ou engajadas diretamente pelo Mutuário, proponente do projeto e/ou agências de execução de projeto para trabalhar especificamente no projeto (**trabalhadores diretos**).
-

## **SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho 2015**

### **NAS2. Condições de Trabalho e Emprego**

- (b) pessoas empregadas ou contratadas por meio de terceiros <sup>2</sup>para executar trabalhos relacionados com funções principais<sup>3</sup> do projeto, independentemente do local (***trabalhadores contratados***);
- (c) pessoas empregadas ou contratadas pelos fornecedores primários do Mutuário<sup>4</sup>(***trabalhadores em fornecimento primário***);
- (d) pessoas envolvidas em trabalho comunitário, como em projetos de desenvolvimento conduzidos pela comunidade ou programas assistenciais (***trabalhadores em trabalho comunitário***).

A NAS2 é aplicável aos trabalhadores do projeto, incluindo a tempo inteiro, a tempo parcial, temporários, sazonais e trabalhadores migrantes<sup>5</sup>

#### ***Trabalhadores diretos***

- 4. Os requisitos dos parágrafos 9 a 30 da presente NAS serão aplicados a trabalhadores diretos.

#### ***Trabalhadores contratados***

- 5. Os requisitos dos parágrafos 31 a 33 desta NAS serão aplicados aos trabalhadores contratados.

#### ***Funcionários em trabalho comunitário***

- 6. Os requisitos dos parágrafos 34-36 desta NAS serão aplicados a trabalho comunitário.

#### ***Trabalhadores de fornecimento primário***

- 7. Os requisitos dos parágrafos 37-39 desta NAS serão aplicados a trabalhadores de abastecimento primário.
-

## **NAS2. Condições de Trabalho e Emprego**

8. Caso funcionários públicos estejam trabalhando em conexão com o projeto, em tempo integral ou parcial, eles continuarão sujeitos aos termos e condições de seu contrato ou acordo de trabalho do setor público existente<sup>6</sup>. A NAS2 não será aplicável a tais funcionários públicos, exceto pelo disposto nos parágrafos 17 a 20 (Proteção da Força de Trabalho) e parágrafos 24 a 30 (Segurança e Saúde Ocupacional).

### **Requisitos**

---

#### **A. Condições de Trabalho e Gestão de Relações de Trabalho**

9. O Mutuário terá procedimentos estabelecidos de gestão de trabalho aplicáveis ao projeto. Estes definirão a maneira como os trabalhadores do projeto serão geridos, em conformidade com os requisitos da legislação nacional e esta NAS.<sup>7</sup> Os procedimentos abordarão a forma como esta NAS será aplicada a diferentes categorias de trabalhadores do projeto, incluindo os trabalhadores diretos, bem como a forma como o mutuário irá solicitar a gestão dos seus trabalhadores por terceiros, de acordo com os parágrafos 31-33.

#### **Termos e Condições de Emprego**

10. Os trabalhadores do projeto serão providos de informações claras e compreensíveis a respeito de seus termos de emprego. As informações estabelecerão seus direitos sob a legislação nacional do trabalho e emprego (que incluirá quaisquer acordos coletivos aplicáveis), incluindo os seus direitos relacionados a horário de trabalho, salário, horas extras, compensações e benefícios, bem como aqueles resultantes dos requisitos desta NAS. Esta informação e documentação serão fornecidas no início da relação de trabalho, e quando ocorrer qualquer alteração material aos termos ou condições de emprego.

11. Trabalhadores do projeto serão pagos regularmente, de acordo com a legislação nacional. Deduções do pagamento dos salários só serão feitas conforme permitido pela legislação nacional e os trabalhadores do projeto serão informados das condições sob as quais essas deduções serão feitas. Todos os trabalhadores do projeto receberão períodos adequados de descanso por semana, férias anuais e licenças por motivo de doença, conforme exigido pela legislação nacional..

12. Ao término da relação de trabalho, todos os trabalhadores do projeto receberão aviso prévio e indenizações conforme exigido pela legislação nacional, em tempo hábil. Todos os salários ainda pendentes, benefícios previdenciários, contribuições à previdência e quaisquer outros direitos serão pagos no momento ou anteriormente ao término da relação de trabalho, diretamente aos trabalhadores do projeto ou, caso apropriado, em benefício dos trabalhadores do projeto. Caso os pagamentos sejam

---

## **NAS2. Condições de Trabalho e Emprego**

feitos em benefício dos trabalhadores do projeto, os trabalhadores do projeto receberão comprovantes desses pagamentos.

### ***Não Discriminação e Igualdade de Oportunidades***

13. Decisões relacionadas ao emprego de trabalhadores do projeto não serão tomadas baseadas em características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes de trabalho. O emprego de trabalhadores do projeto será baseado no princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento justo, não havendo nenhuma discriminação com relação a quaisquer aspectos da relação de trabalho, tais como recrutamento e contratação, compensação (incluindo salários e benefícios), condições de trabalho e termos de emprego, acesso a treinamento, atribuição de função, promoção, rescisão de emprego ou aposentadoria ou práticas disciplinares. As políticas e procedimentos de recursos humanos estabelecerão medidas para prevenir e tratar o assédio, intimidação e/ou exploração. Caso a legislação nacional seja incompatível com este parágrafo, o projeto buscará realizar atividades de projeto de forma consistente com a intenção deste parágrafo, na medida do possível, sem violar a legislação nacional.

14. Medidas especiais de proteção ou assistência para remediar discriminação passada ou seleção prévia para uma função específica, baseada nos requisitos inerentes do trabalho, não serão consideradas como discriminação, desde que estejam em conformidade com a legislação nacional.

15. O Mutuário fornecerá as medidas adequadas de proteção e assistência para abordar as vulnerabilidades dos trabalhadores do projeto, incluindo grupos específicos de trabalhadores, como as mulheres, pessoas com deficiência, trabalhadores migrantes e crianças (em idade de trabalhar de acordo com esta NAS). Tais medidas podem ser necessárias apenas por períodos de tempo específicos, dependendo das circunstâncias do trabalhador do projeto e da natureza da vulnerabilidade.

### ***Organizações de Trabalhadores***

16. Em países onde a legislação nacional reconheça os direitos dos trabalhadores de formarem e participarem de organizações de trabalhadores de sua escolha sem interferência e para negociação coletiva, o projeto cumprirá a legislação nacional. Em tais circunstâncias, o papel das organizações de trabalhadores legalmente estabelecidas e representantes legítimas dos trabalhadores será respeitado, e serão providas com as informações necessárias para negociações significativas em tempo hábil. Quando a legislação nacional restringe as organizações de trabalhadores, o projeto não restringirá os trabalhadores de desenvolverem mecanismos alternativos de expressar suas queixas e proteger seus direitos em matéria de condições de trabalho e contratos de emprego. O Mutuário não deve procurar influenciar ou controlar esses mecanismos alternativos.

## **B. Proteção da Força de Trabalho**

### ***Trabalho Infantil e idade mínima***

17. A criança abaixo da idade mínima estabelecida em conformidade com o presente parágrafo não serão empregadas ou contratadas em conexão com o projeto. Os procedimentos de gestão de trabalho especificará a idade mínima para o emprego ou contratação em conexão com o projeto, que será de 14 anos, a menos que a legislação nacional especifique uma idade superior.

## **NAS2. Condições de Trabalho e Emprego**

18. Uma criança com idade mínima e com idade inferior a 18 pode ser empregada ou contratada em conexão com o projeto apenas sob as seguintes condições específicas:

- (a) o trabalho não se enquadra no parágrafo 19 abaixo;
- (b) uma avaliação adequada dos riscos é realizada antes de iniciar o trabalho; e
- (c) o Mutuário realiza o acompanhamento regular da saúde, condições de trabalho, horas de trabalho e da outra exigência desta NAS.

19. Uma criança com idade superior a idade mínima e inferior a 18 anos não pode ser empregada em conexão com o projeto de uma forma susceptível de ser perigosa<sup>8</sup> ou a interferir com a sua educação ou que seja prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

### **Trabalho Forçado**

20. O trabalho forçado, que consiste em qualquer trabalho ou serviço não voluntariamente<sup>9</sup> realizado, exigido de um indivíduo sob ameaça de força ou sanção, não será utilizado em conexão com o projeto. Esta proibição abrange qualquer tipo de trabalho involuntário ou compulsório, como servidão, escravidão ou acordos semelhantes de contratação de mão de obra. Nenhuma pessoa traficada será empregada em conexão com o projeto.<sup>10</sup>

### **C. Mecanismo de Reclamações**

21. Um mecanismo de reclamações será fornecido a todos os trabalhadores do projeto (e, quando relevante, suas organizações) para lidar com as preocupações no local de trabalho. Todos os trabalhadores de projetos serão informados sobre o mecanismo de reclamações no momento da contratação e as medidas postas em prática para protegê-los contra qualquer represália por seu uso. As medidas serão postas em prática para tornar o mecanismo de reclamações de fácil acesso a todos os trabalhadores do projeto.

---

## **NAS2. Condições de Trabalho e Emprego**

22. O mecanismo de reclamações será projetado para resolver problemas rapidamente, usando um processo transparente e compreensível que forneça retorno em tempo hábil a todos os interessados, sem qualquer retaliação, e operará de forma independente e objetiva.
23. O mecanismo não impedirá o acesso a outras medidas judiciais ou administrativas que possam estar disponíveis nos termos da lei ou através de procedimentos existentes de arbitragem, ou sua substituição por mecanismos de reclamações fornecidos através de convenções coletivas.

### **D. Saúde e Segurança Ocupacional (SSO)**

24. As medidas relativas à segurança e saúde ocupacional serão aplicadas ao projeto. As medidas de OHS incluem os requisitos da presente seção, e abordará o EHSGs geral e, conforme apropriado, os EHSGs específicos da indústria e o GIIP. As medidas de OHS aplicáveis ao projeto serão estabelecidas no acordo legal no PCAS.<sup>11</sup>
25. As medidas OHS serão concebidas e implementadas para abordar: (a) identificação dos riscos potenciais para os trabalhadores do projeto, particularmente aqueles que podem ser fatais; (b) prestação de medidas de prevenção e proteção, incluindo modificação, substituição ou eliminação de condições ou substâncias perigosas; (c) treinamento dos trabalhadores do projeto e manutenção de registros de treinamento; (d) a documentação e relatórios de acidentes, doenças e incidentes ocupacionais; (e) prevenção e preparação para emergências e resposta a<sup>12</sup> emergências; e (f) medidas para impactos adversos, tais como acidentes de trabalho, mortes, invalidez e doença, tendo em conta, conforme o caso, o nível salarial e a idade do trabalhador do projeto, o grau de impacto negativo, e o número e idade dos dependentes em causa.
26. Todas as partes que empregam ou contratam trabalhadores do projeto desenvolverão e implementarão procedimentos para assegurar, tanto quanto for razoavelmente possível, que locais de trabalho, máquinas, equipamentos e processos sob seu controle são seguros e sem risco para a saúde, nomeadamente através da utilização de medidas adequadas em matéria de substâncias e agentes físicos e químicos e biológicos. Tais partes colaborarão ativamente e consultarão os trabalhadores do projeto na promoção da compreensão, e métodos para, a implementação de requisitos da OHS, as bem como no fornecimento de informações aos trabalhadores de projetos, treinamento em segurança e saúde ocupacional, e fornecimento de equipamento de proteção individual sem despesas para os trabalhadores do projeto.
27. Os processos no local de trabalho serão postos em prática para os trabalhadores do projeto relatarem situações de trabalho que eles acreditam não serem seguras ou saudáveis, e evitar uma
-

## **NAS2. Condições de Trabalho e Emprego**

situação de trabalho que eles tenham uma justificativa razoável para acreditar que apresentam um perigo iminente e grave para a sua vida ou a saúde. Trabalhadores do projeto que se retirarem dessas situações não serão obrigados a voltar ao trabalho até que medidas de correção necessárias para corrigir a situação tenham sido empregadas. Trabalhadores do projeto não serão alvo de retaliação ou de outro modo sujeitos a represália ou ações negativas por tal comunicação ou remoção.

28. Todos os trabalhadores do projeto receberão instalações adequadas às circunstâncias de seu trabalho, incluindo o acesso às cantinas, instalações de higiene e áreas apropriadas para descanso. Quando os serviços de acomodação<sup>13</sup> são fornecidos aos trabalhadores do projeto, as políticas serão postas em prática e executadas na gestão e qualidade do alojamento para proteger e promover a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores do projeto, e proporcionar o acesso a ou a prestação de serviços que satisfaçam suas necessidades sociais, culturais e físicas.

29. Quando os trabalhadores do projeto estão empregados ou ocupados por mais de uma parte e estão trabalhando juntos em um único local, as partes que empregam ou contratam os trabalhadores irão colaborar na aplicação dos requisitos em matéria de SST, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das partes para a saúde e a segurança dos seus próprios trabalhadores.

30. Um sistema para avaliação regular de segurança no trabalho e desempenho da saúde e do ambiente de trabalho será posto em prática e incluirá a identificação de perigos e riscos de segurança e saúde, implementação de métodos eficazes para responder aos perigos e riscos identificados, definição de prioridades para a tomada de medidas, e avaliação dos resultados.

### **E. Trabalhadores contratados**

31. O Mutuário concentrará todos os esforços razoáveis para verificar se terceiros<sup>14</sup> que empregam trabalhadores contratados são entidades respeitáveis e legítimas, e dispõem de procedimentos de gestão de trabalho local aplicáveis ao projeto que lhes permitirá operar em conformidade com os requisitos da presente NAS, exceto pelos parágrafos 34-39.

32. O Mutuário estabelecerá procedimentos para gerenciar e monitorar o desempenho de tais terceiros em relação aos requisitos da presente NAS. Além disso, o mutuário irá incorporar as exigências da presente NAS em acordos contratuais com esses terceiros, juntamente com medidas adequadas a não conformidade. No caso de subcontratação, o Mutuário exigirá que tais terceiros incluam requisitos equivalentes e medidas à não conformidade em seus acordos contratuais com os subcontratados.

---

## **NAS2. Condições de Trabalho e Emprego**

33. Os trabalhadores contratados terão acesso a um mecanismo de reclamações. Nos casos em que o terceiro que emprega ou contrata os trabalhadores não é capaz de fornecer um mecanismo de reclamação para estes trabalhadores, o Mutuário fará com que o mecanismo de reclamações fornecido ao abrigo da Seção C da presente NAS disponível para os trabalhadores contratados.

### **F. Trabalhadores em trabalhos comunitários**

34. Caso trabalho comunitário possa ser um componente do projeto, como em projetos de desenvolvimento orientados à comunidade, medidas adequadas serão implementadas para verificar se tal trabalho será fornecido de forma voluntária, como resultado de acordo individual ou comunitário<sup>15</sup>.

35. O disposto nos parágrafos 9 a 16 (condições de trabalho e administração das relações de trabalho) e nos parágrafos 24 a 30 (Segurança e Saúde Ocupacional) aplicar-se-à ao trabalho da comunidade de um modo proporcional ao tipo de projeto, às atividades do projeto específicas nas quais o trabalho comunitário é usado, e à natureza dos riscos e impactos potenciais.

36. Quando há um risco de trabalho infantil nocivo ou perigosotrabalho comunitário, o Mutuário irá identificar esses riscos consistentes com os parágrafos 17 a 20 acima. Se forem identificados casos de trabalho infantil prejudicial ou de trabalho forçado, o Mutuário tomará as medidas necessárias para saná-los. O Mutuário irá monitorar o trabalho da comunidade, a fim de identificar quaisquer alterações significativas, e se novos riscos ou incidentes de trabalhos forçados ou prejudiciais às crianças forem identificados, o Mutuário tomará as medidas necessárias para saná-los.

### **G. Trabalhadores de fornecimento primário**

37. Onde há um risco significativo de trabalho infantil ou de trabalhos forçados prejudiciais relacionados aos trabalhadores de fornecimento primários, o Mutuário irá identificar esses riscos consistentes com os parágrafos 17 a 20 acima. Se forem identificados casos de trabalho infantil nocivo ou trabalho forçado, o Mutuário tomará as medidas necessárias para saná-los. O Mutuário irá monitorar seus principais fornecedores, e se novos riscos ou incidentes infantis prejudiciais ou trabalhos forçados forem identificados, o Mutuário tomará as medidas necessárias para saná-los.

38. Além disso, quando houver um risco significativo de problemas graves de segurança relacionados com os trabalhadores de abastecimento primários, o Mutuário irá introduzir os procedimentos e medidas de mitigação para garantir que os fornecedores primários estão adotando medidas para prevenir ou corrigir situações de risco de vida.

39. A capacidade do Mutuário de enfrentar esses riscos dependerá do nível de controle ou influência do Mutuário sobre seus principais fornecedores. Quando as medidas não forem possíveis, o Mutuário

---

## ***SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho 2015***

### **NAS2. Condições de Trabalho e Emprego**

deslocará os fornecedores primários do projeto para os fornecedores que possam demonstrar que estão cumprindo com os requisitos pertinentes da presente NAS.

**SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho 2015**

**NAS2. Condições de Trabalho e Emprego**